



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013 às 16:50
Paula Telxela - Mat. 255170

MPV 599

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2013	proposição Medida Provisória nº 599/12
--------------------	---

autor Deputado Ricardo Izar	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 599/12:

___ A lei 5.070 de sete de julho de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6.....
.....

§ 3º Os valores correspondentes às taxas de fiscalização devidas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações poderão ser compensados por crédito gerado a partir da execução de projetos estratégicos aprovados pelo Poder Executivo, de acordo com critérios e nos termos definidos em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal estampou a vontade de integrar o Brasil em propostas como o Programa Nacional de Banda Larga, instituído pelo Decreto 7.175 de 12 de maio de 2010 e o Plano Geral de Metas para Universalização, definido no art. 79 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Gral das Telecomunicações), que têm por fundamento a aceleração, o estímulo ao investimento e a necessidade de se prover em todo o território nacional os serviços de Banda Larga Popular, serviços de telecomunicações de forma geral, instalação de novas redes que servirão de infraestrutura ao provimento de serviços de comunicação essenciais à integração e ao desenvolvimento social e econômico do Brasil.

A meta de integrar o Brasil até 2014 exige enfrentar a questão da renda e desigualdade social, um verdadeiro obstáculo, que cria a necessidade de se desonerar o valor dos serviços e produtos necessários à comunicação que permitirão a integração do Brasil, para torna-los acessíveis às diversas camadas da população, para beneficiar aqueles com pouco poder aquisitivo, os que estão na faixa de baixa renda ou que estejam em uma condição econômico-social precária, nada obstante a dinamização da economia no interior do Brasil proporcionada pela maior oferta e penetração dos serviços de telecomunicação.

Neste cenário, a proposta de alteração da Lei 5070 de sete de julho de 1966 é poderosa ferramenta de desoneração, incentivo e aceleração dos investimentos em infraestrutura para as prestadoras de serviços de telecomunicações, uma alteração que incentivará a expansão dos serviços a um custo mais barato à população, os serviços de telecomunicações são parte

estruturante e componente fundamental ao desenvolvimento social, são ferramentas no combate à desigualdade social, permitem a penetração e adesão necessária ao sucesso dos supracitados programas de governo, pois sobre as telecomunicações é sabido que se faz necessário o barateamento dos serviços e produtos ofertados por meio de diversas medidas de desoneração tributária.

Portanto, citamos as taxas de fiscalização do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), que incidem, dentre outras, sobre a instalação e manutenção das estações de telecomunicações.

Observou-se que os valores elevados destas taxas setoriais são um ônus para o Brasil porque findam por compor o chamado custo Brasil.

Para exemplificar o que se afirma, citamos o caso das Estações Rádio Base (ERB), que são estações fixas com que os terminais móveis se comunicam. A ERB está conectada a uma Central de Comutação e Controle (CCC) que tem interconexão com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com outras CCCs e com outras redes. As ERBs, assim como as estações terrenas satelitais, suportam acesso à Internet em banda larga e contribuirão com os objetivos de implantação do PNBL e outros serviços de telecomunicações. São estações de telecomunicações que irão compor parte relevante dos projetos para construção, implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações.

Atualmente, por cada ERB que venha a ser instalada e ativada, pagam-se R\$1.340,80 a título de Taxa de Fiscalização por Instalação (TFI) e, anualmente, paga-se outra Taxa de Fiscalização sobre cada ERB em funcionamento (TFF), correspondente a 33% do valor da TFI. Além da TFF há a incidência das Contribuições para Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e a chamada CONDECINE, que somadas com a TFF perfazem 50% do valor da TFI.

O Brasil tem mais de 260 milhões de celulares, sendo que quase 53 milhões são de acessos em banda larga móvel e cerca de 6,6 milhões são *modems*. O aumento do número de usuários, seja pela expansão dos serviços, seja pela concentração de celulares em um mesmo lugar, exige a instalação de novas antenas (ERBs) para suprir a demanda e garantir a prestação dos serviços com qualidade. O número de antenas está diretamente ligado ao número de terminais transceptores do usuário em atividade e interfere na qualidade da rede, de modo que a diminuição da quantidade das ERBs poderá limitar a cobertura e a acessibilidade dos usuários ao serviço.

O FISTEL é hoje alimentado principalmente pelas taxas de fiscalização por funcionamento (TFF) e de instalação (TFI) sobre equipamentos de telecomunicações e de radiofrequência. No caso do celular, por exemplo, é cobrada uma taxa de R\$ 26,83 (TFI) na habilitação e R\$ 13,42 anualmente sobre cada aparelho em funcionamento a título de (TFF+CFRP+CONDECINE), o que dificulta a redução dos preços ao consumidor, sobretudo do celular pré-pago, que representa mais de 80% do total de telefones móveis do País, serviço este que ajuda a integrar as camadas sociais de poder aquisitivo menor.

Criadas para financiar a fiscalização dos serviços, as taxas de fiscalização (TFI e TFF) têm sido pouco utilizadas na sua finalidade original. Além disso, o que pode ser verificado é uma desproporcionalidade da cobrança, já que o montante recolhido é em média dez vezes maior que o aplicado.

O FISTEL já arrecadou R\$ 44,2 bilhões nos últimos doze anos. Durante esse período foram

aplicados cerca de R\$ 3,4 bilhões. Estima-se que a necessidade da ANATEL não venha a superar R\$ 500 milhões por ano para que possa cumprir a plenitude de suas obrigações legais, ao passo que a arrecadação anual efetiva ultrapassa a casa dos bilhões.

As alegações feitas no parágrafo acima quanto aos valores arrecadados a título de FISTEL podem ser verificadas no sítio do Tesouro Nacional (Contabilidade Governamental/Execução Orçamentária\Receita Tributária) e com relação à destinação dos recursos pela ANATEL vide o Portal da transparência gastos diretos do governo por ação governamental – Fiscalização em Telecomunicações)

Nestes termos, considerando que essas duas Taxas de Fiscalização representam um desincentivo à massificação do serviço das telecomunicações no Brasil, principalmente aqueles previstos como relevantes e essenciais ao desenvolvimento do Brasil nos já citados programas do Governo Federal, a proposta apresentada cuida de incluir um regime de compensação das Taxas de Fiscalização do FISTEL incidentes sobre a instalação e o funcionamento das estações abrangidas e necessariamente vinculadas aos projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que forem aprovados pelo Poder Executivo, sendo que os requisitos e o escopo deste benefício serão estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

PARLAMENTAR

06/02/2013

Ricardo IZAR

